

Lei n° 326, de 28 de agosto de 1991.

Altera o artigo 2° do Decreto n° 66190 e dá outras providências.

O prefeito municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado de caráter

deliberativo do Departamento de Saúde e Serviços Sociais do Município, sendo o Diretor do citado departamento o seu Presidente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto das seguintes entidades:

Representantes dos Gestores de Serviços.

I - Departamento de Saúde e Serviços Sociais.

II - Servidores Municipais de Saúde.

III - Secretaria de Estado da Saúde.

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V - Escritório Local da CAGEPA.

Representantes dos Usuários.

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

II - Associação de Bairros Bonitenses.

III - Clube Atlético Bonitense.

IV - Representantes da Igreja Católica.

V - Sociedade Comunitária de Habitação Popular.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

1º - Coordenar o Sistema Unificado de Saúde (SUS), a nível Municipal, adequando as diretrizes da política municipal de saúde à política -

37
Estadual e Federal.

2º - Estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde.

3º - Estabelecer mecanismos políticos para a implantação do SUS a nível municipal.

4º - Apurcar e aprovar o projeto de adesão ao SUS.

5º - Estabelecer diretrizes para a gestão do SUS.

§ Único - Fica proibida a compensação financeira a título de remuneração a qualquer membro-conselheiro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 28 de agosto de 1991.

Sabino Dias de Almeida.

Prefeito Municipal.

Rui Freitas Neto

Secretário Geral.